

Vitória (ES), terça-feira, 13 de Maio de 2025.

29

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Escola São Francisco de Assis - ESFA, situada na Rua dos Tucanos, nº. 218, Bairro Professora Ericina, município de Ibirapu, ES, CNPJ nº. 34.078.881/0014-08-Filial, mantida pelo Serviço Social Educacional Beneficente SESEBE, CNPJ nº. 34.078.881/0001-85, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Renovar a autorização da oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-escola e do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2023.

Vitória, ES, 09 de maio de 2025.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 09 de maio de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1549262

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 8.664/2025

Aprova para credenciamento a Escola Municipal de Educação Básica Luiz Alberto Faria Moreno, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 9.165/2025 (Processo E-docs nº. 2024-MWGCG/CEE-ES nº. 045/2025), aprovado na Sessão Plenária do dia 22-04-2025, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar para credenciamento a Escola Municipal de Educação Básica Luiz Alberto Faria Moreno, situada na Rua Ademir Luiz Moreno, nº. 03, Bairro Centro, município de Atílio Vivacqua, ES, mantida pela Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2016.

Art. 2º Aprovar a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2016.

Art. 3º Aprovar a oferta do Ensino Fundamental-1º ao 5º ano, a partir do início do ano letivo de 2016 ao final do ano letivo de 2020.

Vitória, ES, 09 de maio de 2025.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 09 de maio de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1549278

PORTARIA Nº 135-R, DE 12 DE MAIO DE 2025

Institui os ciclos de aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos - EJA das unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações;

- o **Decreto Federal nº 12.048**, de 05 de junho de 2024, (DOU de 06/06/2024), que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, institui a Medalha Paulo Freire e altera o Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Programa Brasil Alfabetizado;

- a **Resolução CNE/CEB nº 3**, de 08 de abril de 2025, (DOU de 09/04/2025), que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA;

- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 20 de outubro de 2014, (DIO/ES de 28/10/2014), com vigência em 01 de janeiro de 2015, e suas alterações, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

- a **Resolução CEE/ES nº 7.948**, de 14 de junho de 2024, (DIO/ES de 19/06/2024), que aprova as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos - DCEJA - da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, disponíveis no endereço eletrônico: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/dceja/>;

- a **Portaria SEDU nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2020, (DIO/ES de 28/12/2020), que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual do estado do Espírito Santo, e demais providências, bem como suas alterações, ou a que venha a substituir;

- a **Portaria SEDU nº 279-R**, de 06 de dezembro de 2021, (DIO/ES - EXTRA de 08/12/2021), que define procedimentos e diretrizes para implementação das organizações curriculares na Rede Escolar Pública Estadual, e demais providências, bem como suas alterações, ou a que venha a substituir;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir os ciclos de aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos - EJA das unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo.

§1º Os ciclos de aprendizagem consistem na promoção do desenvolvimento integral do adolescente, jovem e adulto por meio de processos contínuos de ensino e aprendizagem.

§2º A organização da EJA em ciclos de aprendizagem visa à promoção de processos contínuos de aprendizagem e avaliação de forma diagnóstica, processual e formativa, mitigando a evasão e a repetência.

Art. 2º A organização da EJA em ciclos de aprendizagem está pautada no currículo integrado, cujo objetivo é a formação integral dos sujeitos para que eles possam atuar de forma consciente em sua vida social.

Parágrafo único. A proposição dessa organização está em estabelecer relação entre os componentes curriculares, mantendo sua diversidade e, ao mesmo tempo, trazendo mais unidade ao que se ensina e ao que se aprende, por meio da interdisciplinaridade.

Art. 3º A organização da EJA em ciclos de aprendizagem pressupõe o *continuum* curricular, na medida em que o professor e o estudante terão mais tempo para desenvolver o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 4º A organização da EJA em ciclos de aprendizagem, bem como o seu tempo de conclusão, está detalhada no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Para melhor entendimento da organização da oferta da EJA, a equivalência entre Ensino Fundamental, Ensino Médio e ciclos de aprendizagem, apresenta-se no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º A EJA na sua forma de oferta integrada à educação profissional será igualmente organizada sob a forma de ciclos de aprendizagem.

Parágrafo único. Os processos contínuos de ensino e aprendizagem, bem como a avaliação processual e formativa, citados no §2º do art. 1º desta Portaria, também serão aplicados aos componentes curriculares referentes à qualificação profissional.

CAPÍTULO II DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 6º A avaliação nos ciclos de aprendizagem será de forma integral e processual e deverá ser iniciada a partir de uma diagnose que ofereça subsídios para a elaboração do Plano de Ensino do professor.

§1º A diagnose de que trata o *caput* deste artigo será aplicada por meio de entrevista realizada pelo coordenador pedagógico ou pedagogo, e deverá ser pautada no percurso formativo do estudante.

§2º Os registros do professor são fundamentais para a avaliação, sobretudo os qualitativos, por traduzirem o percurso formativo do estudante, evidenciando seus avanços e possíveis retrocessos nesse percurso.

Art. 7º Nos ciclos de aprendizagem, o rendimento (pontuação) alcançado será o indicador determinante para aprovação ou reprovação do estudante apenas na etapa final de cada ciclo, a saber:

I - 4ª etapa do ciclo 1;

II - 6ª etapa do ciclo 2;

III - 8ª etapa do ciclo 3;

IV - 3ª etapa do ciclo 4.

Parágrafo único. Entende-se como etapa intermediária todas aquelas em que não há finalização do ciclo de Aprendizagem, conforme detalhado no Anexo II desta Portaria.

Art. 8º Caso o estudante não obtenha resultado satisfatório ao final de cada ciclo de aprendizagem, terá o direito à realização da recuperação final.

Art. 9º A recuperação paralela ocorrerá em todas as etapas dos ciclos de aprendizagem da EJA.

Art. 10. Ao final de cada um dos ciclos de aprendizagem, o estudante que não alcançar a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento), prevista na Portaria SEDU nº 168-R/2020, ou a que a substitua, será considerado reprovado.

Parágrafo único. O estudante reprovado, por consequência das situações descritas no *caput* deste artigo, deverá refazer à última etapa do ciclo de aprendizagem em que ocorreu a reprovação.

Art. 11. Os Conselhos de Classe semestrais serão realizados com o objetivo de análise coletiva dos indicadores educacionais e resultados alcançados ao longo dos semestres letivos de cada ciclo de aprendizagem, com vistas às intervenções pedagógicas necessárias.

Art. 12. O monitoramento da frequência do estudante ocorrerá em todas as etapas, durante todo o semestre letivo de cada um dos ciclos de aprendizagem.

Art. 13. Mediante a constatação da frequência inferior ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) exigido por lei, o estudante não usufruirá da movimentação progressiva entre as etapas intermediárias do ciclo de aprendizagem.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO DESCRITIVO INDIVIDUAL

Art. 14. O instrumento de registro de habilidades e conhecimentos adquiridos ao longo das etapas intermediárias do ciclo de aprendizagem será o Relatório Descritivo Individual do Estudante da EJA - RDIE.

Art. 15. No RDIE, deverão ser sinalizadas as habilidades apropriadas pelos estudantes com atenção para as que deverão ser aprofundadas ou retomadas no *continuum* curricular.

Art. 16. O RDIE deverá ser preenchido com conceitos específicos para cada componente curricular, sendo eles:

I - superou às expectativas de aprendizagem (SE);

II - atendeu às expectativas de aprendizagem (AE);

III - atendeu parcialmente às expectativas de aprendizagem (AP);

IV - não atendeu às expectativas de aprendizagem (NA).

Art. 17. O RDIE será parte integrante do Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES.

Parágrafo único. No período de transição da implementação do RDIE no SEGES, esse documento será disponibilizado pela Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEEJA às Superintendências Regionais de Educação - SREs e estará disponível no site da SEDU.

Art. 18. A movimentação progressiva do estudante nos ciclos de aprendizagem, tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio, ocorrerá conforme descrito no Anexo III desta Portaria.

Art. 19. O RDIE também será utilizado para a movimentação de estudantes, tanto por remanejamento na própria escola quanto por transferência em outras escolas da Rede Pública Estadual ou de outras redes de ensino.

§1º Em caso de transferência, a escola receptora posicionará o estudante na etapa equivalente, considerando a pontuação parcial alcançada e descrita no RDIE.

§2º Caso o estudante seja transferido entre etapas intermediárias dos ciclos de aprendizagem sem, no entanto, alcançar os conhecimentos e habilidade esperados para aquela etapa, caberá à escola receptora, pautada no RDIE, oportunizar a recuperação dos conteúdos não consolidados.

CAPÍTULO IV
DOS REGISTROS DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

- Art. 20.** Os registros no SEGES serão realizados em todas as etapas dos ciclos de aprendizagem.
- §1º** Os campos referentes aos componentes curriculares das etapas intermediárias, serão preenchidos por meio dos conceitos previstos no art. 16 desta Portaria.
- §2º** O resultado final dos estudantes que não ficarem retidos por falta nas etapas intermediárias será preenchido com o termo “PROMOVIDO”.
- §3º** Os registros previstos no *caput* deste artigo referem-se aos documentos escolares emitidos diretamente pelo SEGES, como Atas de Resultados Finais, Fichas Individuais e Diários de Classe.
- §4º** Em relação aos Históricos Escolares, aos Certificados de Conclusão de Ensino Médio e aos Certificados de Qualificação Profissional, deverão ser utilizados modelos de documentos escolares atualizados, disponibilizados pela Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO, após a publicação desta Portaria.
- §5º** Em caso de transferência, a escola de origem deverá disponibilizar para o estudante, além do Histórico Escolar Parcial, o RDIE, que será documento obrigatório para efetuar a matrícula na escola de destino.
- §6º** O RDIE comporá o prontuário do estudante.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21.** Os materiais de apoio e apropriação da EJA em ciclos de aprendizagem, para além das informações contidas nesta Portaria, consistem nas Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (DCEJA/ES) e nas Diretrizes Pedagógicas Operacionais Anuais da SEDU - EJA.
- Art. 22.** Os casos omissos nesta Portaria serão tratados pela Subsecretaria de Estado da Educação Básica e Profissional - SEEB, por meio da GEEJA, em alinhamento com a Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA, por meio da Gerência de Estatística e Informação - GEI, e da Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO, no que lhes couber.
- Art. 23.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2025.

Vitória/ES, 12 de maio de 2025

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I À PORTARIA Nº 135-R, DE 12 DE MAIO DE 2025.
DURAÇÃO DA EJA EM CICLOS DE APRENDIZAGEM

CICLOS DE APRENDIZAGEM	ETAPAS CONTEMPLADAS	ETAPAS DE ENSINO	DIVISÃO EM SEMESTRES	DURAÇÃO TOTAL
Ciclo 1	1ª à 4ª Etapas do 1º Segmento	Ensino Fundamental	4 semestres	2 anos
Ciclo 2	5ª e 6ª Etapas do 2º Segmento		2 semestres	1 ano
Ciclo 3	7ª e 8ª Etapas do 2º Segmento		2 semestres	1 ano
Ciclo 4	1ª à 3ª Etapas do 3º Segmento	Ensino Médio	3 semestres	1,5 ano (1 ano e meio)

Vitória (ES), terça-feira, 13 de Maio de 2025.

**ANEXO II À PORTARIA Nº 135-R, DE 12 DE MAIO DE 2025.
EQUIVALÊNCIA ENTRE ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E CICLOS DE APRENDIZAGEM DA EJA**

Ensino Fundamental EJA 1º Segmento		Ensino Fundamental - Anos Iniciais
CICLO	ETAPA	ANO
Ciclo 1	1ª Etapa (Etapa Intermediária)	1º Ano
	2ª Etapa (Etapa Intermediária)	2º Ano
	3ª Etapa (Etapa Intermediária)	3º Ano
	4ª Etapa (Etapa final do ciclo)	4º Ano
Ensino Fundamental EJA 2º Segmento		Ensino Fundamental - Anos Finais
CICLO	ETAPA	ANO
Ciclo 2	5ª Etapa (Etapa Intermediária)	6º Ano
	6ª Etapa (Etapa final do ciclo)	7º Ano
Ciclo 3	7ª Etapa (Etapa Intermediária)	8º Ano
	8ª Etapa (Etapa final do ciclo)	9º Ano
Ensino Médio EJA 3º Segmento		Ensino Médio
CICLO	ETAPA	SÉRIE
Ciclo 4	1ª Etapa (Etapa Intermediária)	1ª Série
	2ª Etapa (Etapa Intermediária)	2ª Série
	3ª Etapa (Etapa final do ciclo)	3ª Série

**ANEXO III À PORTARIA Nº 135-R, DE 12 DE MAIO DE 2025.
MOVIMENTAÇÃO PROGRESSIVA NA EJA EM CICLOS DE APRENDIZAGEM**

CICLOS DE APRENDIZAGEM	ETAPAS ENVOLVIDAS	ETAPAS DE ENSINO	MOVIMENTAÇÃO PROGRESSIVA
Ciclo 1	1ª à 4ª Etapas	Ensino Fundamental	Movimentação progressiva entre as etapas
Ciclo 2	5ª Etapa		Movimentação progressiva para a 6ª Etapa
Ciclo 3	7ª Etapa		Movimentação progressiva para a 8ª Etapa
Ciclo 4	1ª à 3ª Etapas	Ensino Médio	Movimentação progressiva entre as Etapas

Nota 1: Na EJA Ensino Fundamental, os ciclos de aprendizagem, na perspectiva da organização do trabalho pedagógico, são abordados por área de conhecimento e podem ser acessadas no endereço eletrônico: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/dceja/>.

Nota 2: Na EJA Ensino Médio, a movimentação progressiva considera as competências e as habilidades específicas de cada um dos componentes curriculares do Currículo Atual do Espírito Santo Ensino Médio, disponível no endereço eletrônico: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/documentos/>.

Protocolo 1549020**PORTARIA CONJUNTA SEDU/SEJUS Nº 001-S,
DE 09 DE MAIO DE 2025.**

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional, composto por representantes da Secretaria de Estado da Educação - SEDU e da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, com a finalidade de realizar o estudo de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental para a implantação de uma unidade de fabricação e manutenção de mobiliários escolares em unidades prisionais do Estado do Espírito Santo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e
o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no

uso das atribuições que lhes conferem a legislação estadual, e **CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- o Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;
- o Decreto Estadual nº 5.307-R, de 14 de setembro